



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012 às 15h52

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Dat a	Medida Provisória nº 579/2012			
Autor Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)			Nº do Prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 579, de 12 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

“Art... Fica vedado na apuração da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que incide sobre o gasto com energia elétrica de pessoas físicas e jurídicas, o uso do montante do próprio imposto.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe corrigir uma injustiça tributária que eleva os gastos com energia elétrica de consumidores residenciais, rurais, industriais, comerciais e de outras atividades, que necessitam o fornecimento desse insumo essencial.

Atualmente o montante do próprio ICMS integra a base de cálculo desse imposto. Vale lembrar que a base de cálculo de um tributo é definida como o *quantum*, a dimensão quantitativa, na qual se aplica a alíquota do tributo e que determinará o montante devido pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária. Na hipótese de incidência do ICMS, o próprio montante desse imposto integra a sua base de cálculo, o que acarreta a oneração da alíquota nominal prevista legalmente. Esse procedimento de apuração é chamado de cobrança “por dentro” do ICMS, e tem como consequência um aumento da carga impositiva dos sujeitos passivos desse imposto.

Um exemplo simples mostra a inequidade dessa forma de apuração do ICMS. Se um consumidor está na faixa de consumo de energia elétrica que tem uma alíquota nominal de 25%, e tem um gasto de energia, sem a incidência desse imposto, de R\$ 1.000,00. Na hipótese acima, esse valor representa 75% (100% - 25%) do montante a ser apurado com cobrança do ICMS devido. O valor da conta de energia elétrica quando se aplica a alíquota nominal do ICMS de 25%, calculada “por dentro”, é de R\$ 1333,33 (R\$ 1.000,00 ÷ 0,75). Esse será montante pago pelo consumidor na sua conta de energia elétrica com a incidência do ICMS.

Desta forma, o valor do ICMS na conta de energia elétrica será de R\$ 333,33, que corresponde à alíquota nominal de 25%. Entretanto, essa alíquota nominal é muito inferior verdadeira **alíquota real** de ICMS que incide na conta de eletricidade, que é de **33%** (R\$ 333,33 ÷ R\$ 1.000,00). Desta forma, uma alíquota nominal de ICMS de 25% - quando esse imposto é apurado “por

142
MP 579

dentro”, ou seja, o próprio imposto integra sua base de cálculo – se transmuta, de forma não transparente para o consumidor, em uma **alíquota real de 33%**.

Na medida em que a redução do custo de energia elétrica é uma política pública necessária para a melhoria da competitividade da economia brasileira, e de aumento da renda disponível das famílias, em razão da redução da carga tributária incidente sobre a energia elétrica, o que permite essas famílias consumirem mais. A emenda em tela complementa as medidas que constam da MP n.º 579, de 2012, de forma a ter um efeito substancial na queda de preço do fornecimento de energia elétrica no País.

PARLAMENTAR

